

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 308/2023

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento

Edital nº: 13/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio, Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que **do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 08 de janeiro de 2025**, na Sala de Licitações, sito a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes contendo documentação, para seleções de empresas visando o credenciamento de laboratórios, para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. Os envelopes poderão ser **protocolados no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou no Setor de Licitação.**

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições abaixo fixadas.

1.2 - O processo será efetivado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal para selecionar prestadores de serviços e credenciá-los a prestar serviços pelos preços, critérios e condições estabelecidos pelo Município de Patrocínio-MG, a fim de atender a necessidade de saúde pública da população.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a o Credenciamento de laboratórios, para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.2 - Justificativa: a Prefeitura Municipal de Patrocínio não dispõe de laboratório próprio.

3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

3.1.1 - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

3.1.2 - Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,

3.1.3 - Realizar TODOS os exames relacionados no Anexo I deste edital pelo valor conforme Tabela SUS;

3.1.4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Patrocínio.

3.2 - A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

3.3 - Fica estabelecido que a Credenciada realizará os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em nenhuma hipótese, recusar-se a fazê-los.

3.4 - A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes na Tabela do Anexo I deste edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

3.5 - A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

3.6 - A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Patrocínio, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Patrocínio.

4.2 - Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelo CEAE.

4.3 - O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.4 - A distribuição dos resultados será de responsabilidade do laboratório credenciado.

4.5 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.6 - A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do CEAE.

4.7 - Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no CEAE.

4.8 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

4.9 - O Município de Patrocínio, através do CEAE, realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

4.10 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.11 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo CEAE, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

4.12 - As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

4.12.1 - Os procedimentos deverão ser realizados no laboratório credenciado, o qual deverá situar-se no município de Patrocínio.

4.13 - A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Patrocínio.

4.14 - O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.15 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.16 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

4.17 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4.18 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

4.19 - São ainda obrigações das empresas credenciadas:

4.19.1 - Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

4.19.2 - Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.19.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

4.19.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

4.19.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente munido de credenciais será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

5.2 - A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada à Comissão no início da reunião de julgamento, separadamente dos envelopes que contenham a documentação de habilitação e a proposta.

5.2.1 - Por credenciais entende-se:

a) Carteira de Identidade e outorga de poderes para o representante, mediante procuração pública ou particular dirigida à Comissão Permanente de Licitação, sujeita à comprovação desses poderes de outorga por parte do outorgante, quando necessário, em virtude de dúvidas.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.4 - Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo documentos e propostas. No caso de cópias as mesmas deverão estar devidamente autenticadas, exceto a Carteira de Identidade que deverá ser apresentada no original.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que atenderem a todas as condições exigidas para credenciamento e entregar esta documentação à Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - A simples participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.

6.3 - Nenhum interessado poderá participar da licitação representando mais de um licitante.

6.4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta de credenciamento.

6.5 - Somente poderá participar da presente licitação a Empresa que:

6.5.1 -satisfizer as condições e exigências do presente Edital;

6.5.2 - for considerada habilitada na apresentação dos documentos exigidos.

6.6 - Não poderá participar desta licitação a Empresa:

- 6.6.1** - declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.6.2** - em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;
- 6.6.3** - impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 6.6.4** - cujo dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, seja servidor público municipal.
- 6.6.5** - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Patrocínio, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenha incorrido nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.8** - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão, com amparo nos princípios de direito público e na Lei 8.666/93.
- 6.9** - Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito.
- 6.10** - A fixação do valor dar-se-á em moeda nacional, de conformidade com o Anexo I.

7 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pelo CEAE do Município de Patrocínio-MG;

7.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b)** Prova de Regularidade com o INSS e com a Receita Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil (**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, a última alteração, caso exista, ou contrato consolidado, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente, da sede da licitante;
- f) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; conforme art. 7.º da Constituição Federal - Anexo II;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- h) Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- j) Comprovante de licenciamento, fornecido pelo órgão sanitário local da sede da empresa (Alvará de Funcionamento), para exercer as atividades do objeto licitado em nome do profissional responsável pela empresa ou desta própria;
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- l) Comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro permanente profissional detentor de capacidade técnica para a execução dos serviços;
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação - Anexo III;
- n) Declaração de Disponibilidade - Anexo IV;
- o) Declaração de Idoneidade - Anexo V;
- p) Declaração de Micro empresa/Empresa de Pequeno Porte; se for o caso – Anexo VI.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue em envelope devidamente identificado externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG

AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1.452

CREDENCIAMENTO – MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

PROCESSO Nº 308/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS SUS.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

8.2 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1 - Após análise da documentação, as empresas que preencherem os requisitos do Edital serão credenciadas a prestar serviços ao Município pelo preço ofertado, de conformidade com as necessidades do CEAE.

9.2 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária**, com vigência de **12 (doze)** meses, prorrogável por iguais períodos até o total máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

9.3 - O presente Credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, durante o qual o Município não será obrigado a contratar os serviços objeto deste, podendo fazê-lo mediante outro credenciamento quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10 - RECURSOS

10.1 - Os atos praticados pela Administração são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado das análises, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O Município de Patrocínio disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor global estimado de R\$1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

11.2 - O Município de Patrocínio pagará aos profissionais e/ou empresas, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços efetivamente prestados;

11.3 - As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.07.02.10.302.0021.00.2411.3.3.90.39.3600102 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial.**

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa do (a) credenciado (a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o (a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

12.2 - O (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.3 - Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Município de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2 - O Município de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

13.3 - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pelo Setor de Licitações;

13.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

13.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Patrocínio.

13.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

13.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

13.9 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro.

Patrocínio-MG, 21 de dezembro de 2023.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas aos usuários da rede de assistência do SUS - Sistema Único de Saúde - do município de Patrocínio, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A CF/1988 dispõe, em especial, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada - PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

A Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, dispõe, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

Faz-se necessária a contratação dos serviços prestação de serviços de patologia clínica visto a necessidade do Município de Patrocínio em assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Patrocínio.

Destaca-se que não existe laboratório Municipal público, e que a Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município.

A contratação de empresas especializadas para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critérios do próprio paciente que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços poderá escolher o laboratório de sua preferência dentro da relação dos credenciados.

A prestação do serviço será realizada pela empresa que deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que realizará os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Patrocínio.

Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisições de exames previamente autorizadas pela Unidade Básica de Saúde da rede SUS Municipal e de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Os procedimentos deverão ser realizados no laboratório credenciado, o qual deverá situar-se no município de Patrocínio, sendo da sua responsabilidade o seu agendamento assim como todos os ônus decorrentes dos procedimentos. O mesmo será responsável pela distribuição dos resultados dos exames.

A empresa credenciada será responsável em apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com o nome do paciente e coletas realizadas e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Regulação.

A empresa também é responsável por enviar o arquivo digital do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) mensalmente, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

4. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Em virtude da quantidade de cada exame depender da demanda dos usuários não haverá limite de exames por código de Procedimento.

O credenciamento irá contemplar todos os Exames do Grupo 02 - Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela SIGTAP, Anexo I ou disponível para consulta pública no site:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

A credenciada irá realizar todos os exames relacionados no Anexo I pelo valor conforme Tabela SUS.

O pagamento será realizado de acordo com os valores da tabela SUS, conforme produção devidamente aprovada pelo SIA SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e também através da conferência dos formulários padrão de pedidos de exames da Prefeitura Municipal de Patrocínio, pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com base no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) informado mensalmente pelo prestador.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O contratado deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Patrocínio.

A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Deverá apresentar mensalmente o relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada. Os procedimentos deverão ser realizados no laboratório credenciado, o qual deverá situar-se no município de Patrocínio.

O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biosegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro das pessoas jurídicas.

Executar, conforme a melhor técnica, coleta de material para os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas deste edital.

Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Patrocínio, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

Luiz Eduardo Salomão
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa (NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____-____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), através de seu representante legal, Srº(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-____, ao fim assinado, declara, para os fins de direito, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

(CIDADE E ESTADO LOCAL DA EMPRESA), e (DATA DA ELABORAÇÃO DESTE ANEXO).

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME E CNPJ DA EMPRESA)

(NOME E Nº DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III

DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, situada à (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), através de seu representante legal, Srº(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____-_____, ao fim assinado, declara, sob as penas da Lei, para fins de participação da licitação levada a efeito pelo Edital de Credenciamento Modalidade Inexigibilidade nº 13/2023 que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(CIDADE E ESTADO LOCAL DA EMPRESA), e (DATA DA ELABORAÇÃO DESTE ANEXO).

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME E CNPJ DA EMPRESA)

(NOME E Nº DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV

(MODELO) TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, situada à (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), através de seu representante legal, Sr^{oa} (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____._____._____-_____, pretende que lhe seja outorgada, pela Prefeitura do Município de Patrocínio, credencial a título precário que o autorize a prestar serviços laboratoriais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, desde que encaminhados pelos órgãos do SUS, conforme Plano Operativo, declara expressamente o seguinte:

01)- que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo CEAE para o credenciamento da prestação de serviços;

02) - que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo CEAE para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Senhor Prefeito Municipal.

(CIDADE E ESTADO LOCAL DA EMPRESA), e (DATA DA ELABORAÇÃO DESTE ANEXO).

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME E CNPJ DA EMPRESA)

(NOME E Nº DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Patrocínio

Através do presente, a empresa (NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), através de seu representante legal, Srº(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____-_____, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(CIDADE E ESTADO LOCAL DA EMPRESA), e (DATA DA ELABORAÇÃO DESTE ANEXO).

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME E CNPJ DA EMPRESA)

(NOME E Nº DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), através de seu representante legal, Srº(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____-____, é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Credenciamento realizado pelo Município de Patrocínio-MG.

(CIDADE E ESTADO LOCAL DA EMPRESA), e (DATA DA ELABORAÇÃO DESTE ANEXO).

(ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME E CNPJ DA EMPRESA)

(NOME E Nº DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

Processo nº: 308/2023

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento

Edital nº: 13/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS USUÁRIOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Deiró Moreira Marra, denominado CONTRATANTE, e a empresa (NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), neste ato representado por seu representante legal, Srº(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____-_____, denominado CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de laboratórios, para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O (A) CONTRATADO (A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

2. O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional;

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º - O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 - Valor global - O valor global estimado do processo licitatório, para todas as empresas credenciadas, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ Parágrafo único: O valor global é estimado para todas as empresas credenciadas no Procedimento Licitatório e será calculado, dividido e devido para cada empresa de acordo com a demanda e opção dos usuários do SUS por aqueles serviços, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento a (o) CONTRATADO (A) será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8. O CONTRATANTE providenciará a (s) publicação (ões) resumida (s), do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANCÕES

9. A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - A recusa do (a) credenciado (a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;

§ 3º - O (a) CONTRTADO (A) ficará sujeito (a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO (A);

b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o (a) CONTRATADO (A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

§ 4º - Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGENCIA

10. O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A);

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12. Os recursos para atender as despesas do resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária: **02.01.07.02.10.302.0021.00.2411.3.3.90.39.3600102 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial**; constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13. O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Patrocínio, que reconheceu no caso, a ocorrência de concorrência por credenciamento, por inviabilidade de competição.

Parágrafo único: Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Patrocínio-MG, de de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA